



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026
(Processo Administrativo n.º VLC – 020503/004923/2025)

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Valença, por meio do(a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/03/2026

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de firewall de próxima geração (NGFW) gerenciado, com fornecimento de, no mínimo, dois appliances físicos em alta disponibilidade (HA), dimensionados para suportar link de dados de 2 Gb, throughput interno de até 1 Gb e ambiente com centenas de clientes internos, contemplando implantação da solução, migração das regras atualmente em uso na plataforma PfSense, administração e monitoramento contínuos do firewall, atualizações de firmware e assinaturas de segurança, suporte técnico remoto em regime mínimo de 8x5 e disponibilização de painel e relatórios gerenciais e de auditoria à Prefeitura Municipal de Valença, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A compra será dividida em **item**, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
01	Serviço gerenciado de firewall de próxima geração (NGFW), com fornecimento, sob a forma de serviço continuado, de par de appliances físicos em alta disponibilidade (HA), dimensionados para	Meses	24	R\$ 2.684,30



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

<p>suportar link de dados de 2 Gb, throughput interno de até 1 Gb e ambiente com mais de 500 conexões simultâneas de clientes internos, incluindo funcionalidades de firewall de aplicação, IDS/IPS, controle de aplicações, filtro de conteúdo, VPN site-to-site e VPN de acesso remoto (client). Abrange, ainda, a implantação inicial da solução, a migração das regras atualmente em uso na plataforma PfSense, a administração e o monitoramento contínuos da solução, a atualização de firmwares e assinaturas de segurança, a exportação de logs para ferramentas de monitoramento/SIEM da Prefeitura e o suporte técnico remoto especializado em regime mínimo de 8x5, pelo prazo contratual estabelecido.</p>			
--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço/menor desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou nota de empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de entrega do material será de 30 (dias) corridos conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. A partir do recebimento da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

7.6. Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa de 0,10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Valença, RJ, 27 de Fevereiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VLC – 020503/004923/2025

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3- Apresentação da Proposta de Preços Ajustada e Envio dos Documentos Complementares de Habilitação

3.1- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

3.2- Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já **apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

3.3- O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público**, contados da convocação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.4- Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **compraspmv@gmail.com**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Valença quanto do emissor.

3.5- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

3.6- Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

3.7-É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

3.8- Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Aviso.

3.9- A proposta deverá conter:

3.9.1- proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo III do presente Aviso, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

3.9.2- preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.9.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.9.4- prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame,

3.9.5- A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

3.9.6- O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

3.9.7- A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VLC – 020503/004923/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

A Coleta de Preços, Planilha Estimativa de Preços, Termo de Referência (quantitativos e especificações), são de inteira responsabilidade dos servidores que as emitiram.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	Meses	Serviço gerenciado de firewall de próxima geração (NGFW), com fornecimento, sob a forma de serviço continuado, de par de appliances físicos em alta disponibilidade (HA), dimensionados para suportar link de dados de 2 Gb, throughput interno de até 1 Gb e ambiente com mais de 500 conexões simultâneas de clientes internos, incluindo funcionalidades de firewall de aplicação, IDS/IPS, controle de aplicações, filtro de conteúdo, VPN site-to-site e VPN de acesso remoto (client). Abrange, ainda, a implantação inicial da solução, a migração das regras atualmente em uso na plataforma PFSense, a administração e o monitoramento contínuos da solução, a atualização de firmwares e assinaturas de segurança, a exportação de logs para ferramentas de monitoramento/SIEM da Prefeitura e o suporte técnico remoto especializado em regime mínimo de 8x5, pelo prazo contratual estabelecido.	R\$ 2.684,30	R\$ 64.423,20
				TOTAL:	R\$ 64.423,20

- ✓ **Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medidas o CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.**

1. DO OBJETO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de firewall de próxima geração (NGFW) gerenciado, com fornecimento de, no mínimo, dois appliances físicos em alta disponibilidade (HA), dimensionados para suportar link de dados de 2 Gb, throughput interno de até 1 Gb e ambiente com centenas de clientes internos, contemplando implantação da solução, migração das regras atualmente em uso na plataforma PFSense, administração e monitoramento contínuos do firewall, atualizações de firmware e assinaturas de segurança, suporte técnico remoto em regime mínimo de 8x5 e disponibilização de painel e relatórios gerenciais e de auditoria à Prefeitura Municipal de Valença.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem como escopo atender à necessidade estratégica de modernização, padronização e aumento da segurança da infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Valença, por meio da implantação de solução de firewall de próxima geração (NGFW) em alta disponibilidade, prestada na forma de serviço gerenciado. A atual proteção da rede municipal é baseada em solução de firewall PFSense, cujo contrato de suporte técnico se encerra em dezembro de 2025, o que gera risco de descontinuidade, vulnerabilidades, exposição a ataques cibernéticos e riscos à integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais.

2.2. A Prefeitura Municipal de Valença tem como missão atender às necessidades da população por meio de serviços municipais essenciais, abrangendo desde ações sociais até serviços de saúde, educação, arrecadação tributária e infraestrutura. O crescimento contínuo das demandas por serviços públicos digitais, o aumento do tráfego de rede e a interconexão com outros entes públicos evidenciam a necessidade de soluções tecnológicas que assegurem a segurança, a disponibilidade e a continuidade dos sistemas e informações municipais.

2.3. Esse cenário exige a implementação de solução robusta de segurança perimetral e de rede, com capacidade de monitorar, filtrar e controlar o tráfego de dados, prevenir ameaças, registrar eventos e garantir a conectividade segura com outros órgãos e usuários remotos. A adoção de appliances físicos de firewall NGFW em alta disponibilidade, associados a serviço gerenciado especializado, proporciona maior confiabilidade operacional, padronização das políticas de segurança, melhor tempo de resposta a incidentes e redução da dependência da equipe interna para atividades altamente especializadas em segurança da informação.

2.4. O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados pela área de TI em conjunto com a Secretaria responsável, identificaram que a solução atualmente utilizada é limitada em termos de escalabilidade, governança, recursos avançados de segurança e suporte especializado, concluindo pela necessidade de contratação de serviço gerenciado de firewall de próxima geração (NGFW), com fornecimento de par de appliances em HA, como medida mais adequada para elevar o nível de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

proteção da rede municipal, aprimorar a gestão de riscos e assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

2.5 Adicionalmente, a necessidade de centralizar, automatizar e auditar a proteção da infraestrutura de TI é requisito indispensável à boa governança pública e à continuidade dos serviços municipais. A adoção de solução com painel de administração, filtros de segurança integrados, atualizações automáticas de assinaturas, registro detalhado de logs, geração de relatórios gerenciais e suporte técnico especializado possibilita mitigação de riscos, redução de incidentes de segurança, maior visibilidade sobre o tráfego de rede e fortalecimento da proteção de sistemas e dados municipais.

2.6. Dessa forma, a contratação de serviço gerenciado de firewall de próxima geração (NGFW), com fornecimento de appliances físicos em alta disponibilidade (HA), atende diretamente aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Valença, garantindo maior eficiência operacional, segurança da informação, continuidade dos serviços públicos digitais, conformidade legal e suporte contínuo à equipe técnica para manutenção evolutiva e corretiva da solução implementada.

2.7. Nos termos dos arts. 6º, inciso XL; 11; 12, inciso II; 18; 40, § 3º; 107 e 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes constantes do DOD e do Estudo Técnico Preliminar anexos ao processo, a contratação revela-se essencial ao planejamento e à gestão da infraestrutura de TI, à proteção do perímetro de rede, à gestão de riscos e à governança digital no âmbito da Administração Municipal, constituindo medida necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, em ambiente tecnológico seguro, estável e alinhado às normas legais e às recomendações dos órgãos de controle.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1- O serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes, funcionalidades e requisitos técnicos:

3.1.1. Interface e Administração

- a) Interface web completa, acessível via navegador, sem necessidade de instalação de software adicional nas estações da CONTRATANTE;
- b) Dashboard de monitoramento de CPU, memória, tráfego de rede, utilização de links, eventos de segurança, ataques e bloqueios;
- c) Console de linha de comando (via SSH ou equivalente seguro) para administração avançada e resolução de problemas;
- d) Mecanismos de controle de perfis e permissões de administradores, com registro de auditoria das ações administrativas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

e) Interface em português ou com possibilidade de tradução/uso amigável pela equipe técnica da Prefeitura.

3.1.2. Funcionalidades do Firewall e Segurança

a) Firewall de próxima geração (NGFW) com filtro de pacotes em camada 7 e controle de aplicativos;

b) Criação de regras usando objetos (endereços, grupos, portas, protocolos, aplicativos, etc.), inclusive regras temporárias com agendamento por dias, horários e períodos específicos;

c) Geolocalização de endereços IP e bloqueio por país de origem/destino ou por reputação;

d) Mecanismos de Detecção e Prevenção de Intrusões (IDS/IPS), com base de assinaturas do fabricante e possibilidade de regras personalizadas;

e) Análise de tráfego criptografado HTTPS/SSL de forma transparente, com inspeção de conteúdo e recomposição segura do fluxo;

f) Suporte transparente a protocolos como FTP, Real Áudio/Vídeo, SIP, RTSP e H323, inclusive em cenários com NAT, tanto de dentro para fora quanto de fora para dentro;

g) Network Address Translation (NAT) e controle de portas de entrada e saída;

h) Controle de protocolos e recursos de proxy, com possibilidade de autenticação local, LDAP, RADIUS e Active Directory;

i) Bloqueio de vírus, arquivos por extensão e inspeção de tráfego SSL/HTTPS;

j) Redundância de link, balanceamento de carga e cluster ativo/passivo, assegurando alta disponibilidade da solução.

3.1.3. Navegação Controlada e VPN

a) Bloqueio de sites por categorias (ex.: redes sociais, conteúdo adulto, download de arquivos, streaming, etc.), com uso de listas de permissão (whitelist) e bloqueio (blacklist) personalizadas;

b) Diretivas de acesso por endereço IP, MAC, usuário autenticado ou grupos, com possibilidade de definição de cotas de tempo de uso e banda;

c) Controle de utilização de banda por grupo, usuário, aplicação ou tipo de tráfego;

d) Bloqueio de downloads por tipo de arquivo (executáveis, imagens, vídeos, músicas, etc.) e filtros baseados em MIME e expressões regulares;

e) Recursos de VPN Client-to-Site e Site-to-Site, com criptografia forte (IPSec e SSL), compatíveis com sistemas operacionais de uso corporativo (Windows, Linux e outros), com facilidades de configuração e registro de conexões;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- f) Suporte a Captive Portal com autenticação integrada a RADIUS e Active Directory, permitindo controle de acesso em redes cabeadas e/ou wireless;
- g) Registro e auditoria da navegação dos usuários, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas internas da Administração.

3.1.4. Relatórios, Monitoramento e Integrações

- a) Geração de relatórios em tempo real e históricos sobre navegação, uso de banda, eventos de segurança, configuração e alterações de regras;
- b) Políticas de acesso configuráveis por usuário, grupo, IP, MAC, protocolo ou aplicativo;
- c) Gráficos e painéis de acompanhamento de utilização de CPU, memória, disco e interfaces de rede;
- d) Armazenamento de logs e relatórios em base estruturada, com possibilidade de exportação para formatos abertos (como CSV/Excel) para fins de auditoria;
- e) Monitoramento via SNMP e integração com ferramentas de monitoração já utilizadas pela Prefeitura (ex.: Zabbix), quando aplicável;
- f) Possibilidade de integração com soluções de SIEM ou correlacionadores de eventos, para fins de auditoria e governança de segurança da informação.

3.1.5. Ferramentas Complementares

- a) Recursos de serviços auxiliares como DNS, DHCP, NTP, VLAN e bridging, quando ofertados pelo fabricante, de forma integrada à solução de firewall;
- b) Ferramentas de diagnóstico, como sniffer para captura de pacotes, análise de sessões e resolução de problemas de conectividade;
- c) Roteamento estático e dinâmico (quando aplicável), permitindo integração com a topologia de rede existente.

3.1.6. Atualizações e Segurança

- a) Base de assinaturas de ameaças, reputação, aplicativos e categorias de sites atualizada automaticamente por serviço do fabricante, sem intervenção manual frequente da CONTRATANTE;
- b) Aplicação de correções de segurança e atualizações de firmware/software por meio de interface web ou console seguro, com mínimo impacto nos serviços;
- c) Mecanismos de gestão de logs, auditoria, trilhas de auditoria de administração e registros de incidentes de segurança;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

d) Garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas pela solução, alinhada às boas práticas de segurança da informação.

3.1.7. Suporte Técnico e Operacional

a) Suporte técnico remoto especializado, no mínimo em regime 8x5, com canal de atendimento por e-mail, telefone e/ou portal de chamados;

b) Prazos de atendimento e solução de incidentes compatíveis com os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência (SLA), com, no mínimo, atendimento inicial em até 4 horas úteis para incidentes não críticos;

c) Registro e acompanhamento de chamados com indicadores de SLA acessíveis à CONTRATANTE;

d) Disponibilização de manuais, documentação técnica e capacitação básica para a equipe de TI da Prefeitura;

e) Execução assistida durante a implantação inicial e em mudanças relevantes de configuração, com planejamento e cronograma acordados com a equipe técnica da CONTRATANTE.

3.1.8. Requisitos Contratuais e de Escalabilidade

a) A solução deverá ser ofertada em modelo de serviço continuado, incluindo fornecimento em comodato dos appliances físicos de firewall NGFW, licenças e subscrições necessárias ao pleno funcionamento da solução;

b) O modelo contratual deverá permitir a ampliação de capacidade (throughput, número de usuários/conexões, túneis VPN, módulos de segurança adicionais) ao longo da vigência, mediante ajustes quantitativos e/ou aditivos, quando justificado;

c) A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula específica deste Termo de Referência, em regime de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá prorrogação automática da vigência, devendo eventual nova contratação de objeto similar observar novamente os limites legais aplicáveis à dispensa de licitação e as normas internas da Administração Municipal;

d) A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação técnica e jurídica apresentadas na fase de seleção;

e) A solução deverá permitir integração futura com sistemas institucionais, ferramentas de monitoração e soluções de governança digital, sem necessidade de substituição completa da plataforma;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

g) O dimensionamento inicial deverá contemplar, no mínimo, suporte a link de Internet de 2 Gbps, throughput interno de 1 Gbps e suporte a mais de 500 conexões simultâneas de clientes internos, com possibilidade de expansão sem troca imediata dos equipamentos principais.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1- A solução de firewall de próxima geração (NGFW) a ser fornecida na forma de serviço gerenciado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, sem prejuízo de outros requisitos detalhados neste Termo de Referência.

3.2.2- Requisitos gerais de arquitetura:

a) A solução deverá ser composta por appliances físicos dedicados de firewall NGFW, em quantidade mínima de 02 (dois) equipamentos, operando em alta disponibilidade (HA) (ativo/passivo ou ativo/ativo), com:

- I. sistema operacional de segurança embarcado e mantido pelo próprio fabricante da solução de segurança;
- II. integração nativa entre hardware e software de segurança;
- III. recursos de sincronização de configurações, políticas, rotas e sessão entre os appliances do cluster.

3.2.3- Não serão aceitas soluções em que o firewall seja implantado como software genérico em sistema operacional de propósito geral (ex.: distribuições Linux, *BSD ou similares) executado em servidor padrão de mercado fornecido pela CONTRATANTE, em razão de:

- I. maior complexidade de hardening e manutenção pela Administração;
- II. ausência de responsabilidade unificada de fabricante sobre o conjunto hardware + software;
- III. maior risco de incompatibilidades, falhas de atualização, dependência de suporte comunitário e dificuldade de responsabilização técnica.

3.2.4- A solução deverá ser dimensionada para:

- I. link de Internet de, no mínimo, 2 Gbps, sem degradação crítica de desempenho;
- II. throughput NGFW efetivo (com IPS, filtro de conteúdo e controle de aplicações ativados) de, no mínimo, 1 Gbps;
- III. ambiente com no mínimo 500 (quinhentas) conexões simultâneas de clientes internos, com margem de crescimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

IV. operação em alta disponibilidade (HA), com detecção automática de falha e failover entre appliances.

3.2.5. O fornecedor deverá apresentar, junto com a proposta, documentação técnica (datasheet oficial do fabricante) comprovando o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, capacidades e funcionalidades especificados neste Termo de Referência.

3.3. Interface, administração e alta disponibilidade

3.3.1. A solução deverá oferecer:

I. interface de administração baseada em navegador (web), segura, com autenticação de múltiplos perfis de acesso (RBAC – controle baseado em funções);

II. console de linha de comando (CLI) acessível via SSH ou método seguro equivalente, para administração avançada e troubleshooting;

III. dashboard em tempo quase real de utilização de CPU, memória, interfaces, consumo de banda, sessões ativas, principais aplicações, tentativas de ataque e bloqueios;

IV. recursos de administração centralizada do par em HA (cluster), com visão consolidada das políticas e do estado dos dois appliances.

3.3.2. A solução deverá registrar trilha de auditoria das ações administrativas (quem fez, o quê, quando), armazenando essas informações por período mínimo a ser definido no contrato e permitindo exportação para sistemas de auditoria e SIEM.

3.4. A solução em HA deverá:

I. suportar monitoramento mútuo entre appliances, com detecção automática de falha;

II. promover failover automático em caso de falha de hardware, software ou link principal, dentro de tempo compatível com a criticidade dos serviços;

III. manter sincronização de políticas, objetos, rotas e, sempre que tecnicamente viável, tabela de sessões.

3.5. Funcionalidades de firewall e segurança (NGFW)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.5.1. O firewall deverá operar como NGFW, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. inspeção de tráfego em camadas 3, 4 e 7, com identificação e controle de aplicações (Application Control);
- II. criação de regras com base em objetos (endereços IP, grupos, portas, protocolos, FQDNs, aplicações, usuários, grupos de usuários etc.);
- III. suporte a regras com agendamento, permitindo ativação/desativação por dias da semana, horários específicos e períodos definidos;
- IV. suporte a NAT (source, destination, PAT) e segmentação por VLANs, com múltiplas sub-redes internas.

3.6. A solução deverá possuir mecanismo de Detecção e Prevenção de Intrusão (IDS/IPS) integrado, com:

- I. base de assinaturas mantida e atualizada pelo fabricante da solução de segurança;
- II. possibilidade de customização de regras, criação de exceções (whitelist) e ajuste de sensibilidade;
- III. aplicação de ações de bloqueio ou apenas alerta, conforme política definida.

3.7. Deverá possuir filtro de conteúdo web (URL filtering) com:

- I. categorização de sites (trabalho, redes sociais, streaming, jogos, conteúdo adulto, malicioso, etc.);
- II. perfis de política por rede, grupo de usuários ou usuário;
- III. possibilidade de listas de permissão (whitelist) e bloqueio (blacklist) personalizadas;
- IV. base de categorias e reputação mantida e atualizada pelo fabricante.

3.8. Deverá permitir inspeção de tráfego criptografado (SSL/TLS inspection), com possibilidade de definição de exceções por categoria, domínio ou destino, respeitando boas práticas de privacidade e os limites legais aplicáveis.

3.9. A solução deverá dispor de mecanismos de reputação e geolocalização, permitindo:

- I. criação de regras de bloqueio/liberação por país de origem/destino;
- II. bloqueio de endereços, domínios e URLs categorizados como maliciosos, suspeitos ou pertencentes a botnets, spam ou infraestrutura de ataque.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.10. VPN, autenticação e controle de acesso

3.11. A solução deverá suportar, nativamente:

I.VPN site-to-site (IPsec ou equivalente), com capacidade para suportar, no mínimo, os túneis atualmente utilizados pela Prefeitura, com margem de expansão;

II.VPN de acesso remoto (client VPN) para usuários autorizados, com cliente compatível com sistemas operacionais de uso corporativo (ex.: Windows, Linux), ou uso de cliente nativo quando aplicável;

III.autenticação dos usuários de VPN integrada a diretórios corporativos (ex.: Active Directory, LDAP, RADIUS), permitindo aplicação de políticas por usuário/grupo.

3.12. Deverá permitir, quando solicitado, a utilização de múltiplos fatores de autenticação (MFA), desde que a CONTRATANTE disponha ou venha a dispor de solução compatível.

3.13. Deverá possuir suporte a captive portal, quando aplicável, com autenticação local ou integrada a RADIUS/Active Directory, permitindo controle de acesso em redes cabeadas e/ou sem fio.

3.14. Registros, logs, relatórios e integrações

3.15. A solução deverá registrar, no mínimo:

I. conexões permitidas e bloqueadas;

II. eventos de IDS/IPS;

III. tentativas de autenticação (sucesso e falha);

IV. alterações de configuração e ações administrativas;

V. eventos de VPN (conexões, desconexões, erros).

3.16. Deverá permitir:

I.exportação de logs em tempo real ou quase real para servidores externos, por meio de protocolos, como Syslog (preferencialmente com suporte a TLS) ou formato equivalente (CEF, JSON etc.), compatível com soluções de SIEM e observabilidade utilizadas pela Prefeitura;

II.geração de relatórios consolidados (por período) sobre navegação, utilização de banda, eventos de segurança, tentativas de ataque, VPNs e alterações de configuração;

III.exportação de relatórios em formatos padrão (como CSV/Excel ou PDF).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.17. Deverá possuir integração com ferramentas de monitoração de infraestrutura (ex.: via SNMP, API ou equivalente), permitindo acompanhamento do estado dos appliances por soluções de monitoramento já utilizadas pela Administração.

3.18. Atualizações, assinaturas e segurança da plataforma

3.19. A solução deverá incluir, por todo o período de vigência contratual:

I.serviço de atualização automática de assinaturas de IPS, categorias de conteúdo, bases de reputação e demais feeds de ameaças;

II.atualização de versões de firmware/software do appliance, observando boas práticas de segurança e janelas de manutenção acordadas com a CONTRATANTE.

3.20. O fabricante deverá disponibilizar boletins de segurança e notas técnicas sobre vulnerabilidades e correções da plataforma, permitindo que a contratada recomende e aplique correções de forma planejada.

3.21. A solução deverá contribuir diretamente para o atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública, viabilizando controles técnicos de prevenção de incidentes, registro de evidências e auditoria.

3.22. Requisitos do serviço gerenciado e suporte técnico.

3.23. O objeto contempla a prestação de serviço gerenciado de firewall NGFW, devendo a contratada:

I. realizar a implantação inicial dos appliances, com configuração do HA, políticas iniciais e integração com a rede da Prefeitura;

II. executar a migração das regras atualmente em uso na solução PfSense, validando o comportamento junto à equipe de TI;

III. administrar continuamente as políticas de firewall, NAT, VPN, IPS, filtro de conteúdo e demais funcionalidades ativadas;

IV. acompanhar alertas de segurança, recomendar e executar ações de mitigação (quando autorizado);

V. apoiar a equipe de TI na análise de incidentes, ajustes finos (tuning) e revisões periódicas das políticas de segurança.

3.24. O suporte técnico deverá ser prestado, no mínimo, em regime 8x5 (horário comercial em dias úteis), por meio de:

I. canal telefônico;

II. portal de chamados;

III. e-mail corporativo ou sistema de tickets.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.25. Deverão ser observados prazos máximos de resposta e solução para incidentes e requisições, a serem definidos na seção de Níveis de Serviço (SLA) deste Termo de Referência.

3.26. A contratada deverá emitir relatórios técnicos periódicos (no mínimo mensais), contendo, entre outros:

- I. volume de tráfego processado;
- II. principais aplicações e categorias de acesso;
- III. eventos e tentativas de ataque detectados/bloqueados;
- IV. alterações de regras realizadas;
- V. incidentes de indisponibilidade e respectivas causas/ações.

3.3. A execução do contrato dar-se-á com base em preço global para o conjunto da solução, composto por:

I. prestação mensal do serviço gerenciado de firewall NGFW, abrangendo o uso dos appliances fornecidos, licenças/subscrições, administração, monitoramento e suporte técnico;

II. serviços iniciais de implantação e migração de regras, já considerados no valor global ofertado, sem medições unitárias adicionais.

3.4. A maior parte das atividades será realizada de forma remota, por meio de acesso seguro aos equipamentos, abertura de chamados, reuniões técnicas e emissão de relatórios, podendo haver intervenções presenciais quando estritamente necessárias, a critério da Administração, sem prejuízo do regime de serviço continuado.

3.5. As demandas de ajuste de regras, criação de novas políticas, abertura de VPNs, alterações de configuração, apoio em incidentes de segurança e demais atividades de operação serão tratadas por meio de chamados registrados em sistema de atendimento da contratada ou outro meio formal acordado, observados os prazos de resposta e solução definidos nos níveis de serviço (SLA) deste Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá manter a solução operante durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade dos appliances em alta disponibilidade (HA), a atualização contínua das assinaturas de segurança e do firmware, bem como o acompanhamento permanente de eventos relevantes, de modo a assegurar a proteção da infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Valença.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.7. Reunião inicial do projeto (kick-off): no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial de alinhamento com a equipe técnica da CONTRATANTE, o Gestor e os Fiscais do Contrato, para definição detalhada das etapas do projeto, validação do cronograma, levantamento de informações do ambiente atual e alinhamento de responsabilidades.

3.8. Plano de implantação e migração: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da realização da reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação e Migração, contemplando, no mínimo:

- I. inventário lógico das regras e serviços atualmente publicados na solução PFSense;
- II. etapas de instalação física e lógica dos appliances NGFW em HA;
- III. estratégia de migração das regras, VPNs e políticas de acesso;
- IV. critérios de testes, homologação e validação;
- V. riscos identificados e medidas de mitigação;
- VI. proposta de janela de virada de chave com impacto mínimo aos serviços essenciais.

3.9. Virada de chave (cutover) presencial: a virada de chave da solução atual para a nova solução NGFW deverá ocorrer em janela previamente acordada com a CONTRATANTE, preferencialmente em período de menor impacto operacional, com a presença física de técnico(s) da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Valença, para:

- I. acompanhamento da ativação do cluster em produção;
- II. execução dos testes de conectividade e serviços críticos;
- III. atuação imediata em eventuais contingências;
- IV. validação conjunta com a equipe técnica da CONTRATANTE.
- V. O cutover deverá ocorrer, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.10. A CONTRATADA deverá entregar os appliances de firewall de próxima geração (NGFW) em alta disponibilidade (HA) nas dependências da Prefeitura Municipal de Valença, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação técnica mínima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

3.11. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, deverá ser realizada a reunião inicial de projeto (kick-off), nos termos do item "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", para alinhamento das etapas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

de implantação, levantamento de informações do ambiente atual e definição preliminar do cronograma.

3.12. Em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação e Migração, contendo, no mínimo:

- I. cronograma detalhado das atividades de instalação física e lógica dos appliances;
- II. estratégia de migração das regras, VPNs e políticas de acesso;
- III. critérios de testes, homologação e validação;
- IV. riscos identificados e respectivas ações de mitigação;
- V. proposta de janela de virada de chave, em consonância com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

3.13. A virada de chave (cutover) da solução atual para a nova solução de firewall NGFW em HA, com o ambiente em pleno funcionamento em produção, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE, observando-se o Plano de Implantação e Migração aprovado.

3.14. A CONTRATADA será responsável por assegurar que, ao término da virada de chave, o firewall institucional esteja operacional, incluindo, no mínimo:

- I. configuração inicial das políticas e regras de firewall;
- II. ativação e configuração das VPNs (site-to-site e acesso remoto);
- III. aplicação dos filtros de tráfego, perfis de navegação e mecanismos de inspeção de pacotes/ameaças;
- IV. configuração dos registros de logs, trilhas de auditoria e relatórios de eventos;
- V. disponibilização dos acessos ao painel administrativo para a equipe técnica da CONTRATANTE.

3.15. Todos os serviços de entrega, instalação, configuração, migração e ajustes necessários à implantação da solução deverão ser realizados sem custos adicionais à CONTRATANTE, dentro dos prazos pactuados no cronograma aprovado e em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

3.16. Durante a fase de implantação e migração, eventual necessidade de indisponibilidade planejada da rede, de serviços críticos ou de mudanças com impacto relevante deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e executada em janelas de manutenção previamente acordadas, preferencialmente em horários de menor uso, de forma a minimizar o impacto à operação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.17. Após a conclusão da implantação e da virada de chave, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto em regime mínimo 8x5, com possibilidade de atendimento emergencial fora do horário comercial, nos casos de falha crítica que comprometa a operação do firewall, conforme Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

3.18. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item, salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e glosas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.19. Ao final da fase de implantação, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Final de Implantação, contendo:

I. resumo das atividades realizadas;

II. descrição da topologia lógica final e dos principais elementos de configuração implementados;

III. consolidação das regras e políticas aplicadas;

IV. resultados dos testes de funcionalidade e desempenho;

V. eventuais pendências técnicas e recomendações para evolução da solução.

3.20. O prazo para atendimento de chamados conta-se a partir do registro na central de atendimento da CONTRATADA e fornecimento do número do chamado.

3.21. O serviço deverá operar em regime contínuo (24x7), incluindo suporte a incidentes críticos fora do horário comercial mediante acionamento emergencial.

3.22. A CONTRATADA deverá prover atualizações proativas dos componentes do firewall (ex.: módulos de segurança, inspeção de tráfego, VPNs, firmware, assinaturas de ataques), firmwares e outros elementos essenciais ao bom e seguro funcionamento da solução.

3.23. As inoperâncias ou indisponibilidades do firewall que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE serão objeto de desconto proporcional na fatura mensal, em relação ao tempo de não prestação do serviço.

3.24. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE qualquer intervenção programada que possa impactar na disponibilidade do serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

3.25. Manutenções programadas previamente autorizadas pela CONTRATANTE não serão consideradas para aplicação de glosas relativas à disponibilidade do serviço.

3.26. As glosas aplicáveis ao descumprimento dos indicadores de serviço são cumulativas, sem limite de valor proporcional para cada item isoladamente.

3.27. O período inicial de 90 (noventa) dias após a implantação será considerado fase de estabilização, não sujeita a glosas, salvo casos de falha grave ou reincidente.

3.28. A CONTRATADA deverá manter registros e logs de operação, exportação de dados de tráfego, eventos de segurança, alertas e incidentes do firewall, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado para fins de auditoria e fiscalização.

3.29. O descumprimento recorrente acima de 20% das metas estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.30. Falhas críticas que impeçam a operação do firewall, a exportação de logs ou a geração de relatórios de auditoria deverão ser corrigidas em até 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é (são) Rodrigo César Cardozo Moreira, matrícula n°. 122.874, como Fiscal Técnico, Fábio Dutra Duque, matrícula nº 144.058 – Fiscal Setorial e (a) Priscila Meirelles Nunes dos Santos, matrícula nº 800.051 – Fiscal Administrativo.

4.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1. Cobertura da Garantia:

5.1.2- A garantia concedida pela Contratada abrangerá, durante todo o seu prazo de vigência, todos os serviços executados e materiais fornecidos, assegurando o pleno funcionamento do sistema. Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais que apresentem defeitos de fabricação ou falhas ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

5.2.3. Realizar a substituição do material defeituoso em até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal por parte da contratante.

5.2. Despesas com Substituição:

5.2.1 -Todos os custos decorrentes da substituição do material defeituoso, inclusive transporte e nova entrega, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

6.1.2. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

6.1.8. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

6.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

6.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Administração.

7 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, da entrega dos bens e emissão da nota fiscal.

7.2 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.4- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.5- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. receber o objeto do prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às previstas na Lei 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas.

Valença, RJ, 27 de Fevereiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VLC – 020503/004923/2025

Modelo de Proposta de Preços

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	Meses	Serviço gerenciado de firewall de próxima geração (NGFW), com fornecimento, sob a forma de serviço continuado, de par de appliances físicos em alta disponibilidade (HA), dimensionados para suportar link de dados de 2 Gb, throughput interno de até 1 Gb e ambiente com mais de 500 conexões simultâneas de clientes internos, incluindo funcionalidades de firewall de aplicação, IDS/IPS, controle de aplicações, filtro de conteúdo, VPN site-to-site e VPN de acesso remoto (client). Abrange, ainda, a implantação inicial da solução, a migração das regras atualmente em uso na plataforma PFSense, a administração e o monitoramento contínuos da solução, a atualização de firmwares e assinaturas de segurança, a exportação de logs para ferramentas de monitoramento/SIEM da Prefeitura e o suporte técnico remoto especializado em regime mínimo de 8x5, pelo prazo contratual estabelecido.		
				TOTAL:	

Social da Proponente: _____ - CNPJ:

_____ Inscrição Estadual: _____ -

Endereço: _____ -

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Cep: _____ -

Telefone: _____

- e-mail: _____

- Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Edital.

- Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de realização da licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- Representante legal da empresa responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____ Nacionalidade: _____

- Estado Civil: _____

- Profissão: _____

- Endereço completo: _____

- Carteira de Identidade/órgão expedidor: _____ (____)

CPF _____

• Pessoa a ser contactada: _____

• Banco: _____

• Agência: _____

• Conta Corrente: _____

• Declaramos concordar com todas as condições do Edital acima citado e respectivos Anexos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VLC – 020503/004923/2025

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/2026, DE

-
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE VALENÇA, PELA

_____.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pelo _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Secretário Municipal, _____, portadora do CPF nº xxx _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, situado na _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº 9.865/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://valenca.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório Dispensa Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de _____ meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 40, 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ _____.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição indicada pelo mesmo, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40/2025.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à _____, situada na _____, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico _____.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ... % do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

a) 11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico Comprasnet e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:
Natureza da Despesa: -

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho: -

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valença, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-